



**III Reunião Presencial do
Grupo Técnico para a
Certificação de Origem Digital
da ALADI
25 e 26 de outubro de 2023
Montevideu-Uruguai**

ALADI/RP.GT.COD/III/Ata
26 de outubro de 2023

III REUNIÃO PRESENCIAL DO GRUPO TÉCNICO PARA A CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM DIGITAL DA ALADI

ATA

Na cidade de Montevideu, na Sede da ALADI, em 25 e 26 de outubro de 2023, realizou-se a III Reunião Presencial do Grupo Técnico para a Certificação de Origem Digital da ALADI.

A lista de participantes está incluída como **Anexo I** da presente Ata.

1. Abertura

A Abertura esteve a cargo do subsecretário de Desenvolvimento do Espaço de Livre Comércio, Ney Fernandes, que deu as boas-vindas às delegações presentes e destacou a importância de trabalhar na simplificação da atual estrutura do COD, proposta elaborada pela Secretaria-Geral e colocada à disposição dos países para consideração.

Ademais, o chefe do Departamento de Integração Física e Digital (DIFD), Rodrigo da Costa Serran, destacou que na reunião do Conselho de Ministros, órgão máximo da Associação, foi aprovada uma série de Resoluções, entre as quais, a Resolução 87 (XIX) sobre Agenda Digital, no seu artigo terceiro, encomenda ao Comitê de Representantes que:

Simplifique e atualize a Certificação de Origem Digital da ALADI, conforme a Resolução 386 do Comitê de Representantes, de acordo com modelos e padrões adotados internacionalmente.

Por outro lado, destacou a pertinência de que, uma vez concluídos os trabalhos de simplificação, avance-se na harmonização do COD ALADI com base em padrões

internacionais, por exemplo, o Modelo de Dados da Organização Mundial de Aduanas (OMA).

2. Aprovação da Agenda de Trabalho

A coordenação esteve a cargo de Rodrigo da Costa Serran, chefe do DIFD, que submeteu à consideração das delegações presentes a Agenda Tentativa da reunião.

O chefe do DIFD solicitou incluir no ponto “Assuntos diversos” a oportunidade de convocar a VI Reunião da Comissão de Coordenação para a Certificação de Origem Digital da ALADI em novembro (em formato virtual).

Ademais, uma vez concluída a análise do Pacote 2 de simplificação, propôs avançar no tratamento de ajustes sugeridos pela Secretaria-Geral à atual estrutura do COD.

Outrossim, a Delegação da Argentina propôs incluir o tema da vigência das versões do XSD, em particular a versão 1.8.0.

A Agenda aprovada foi incorporada como **Anexo II**.

3. Manutenção evolutiva do Sistema Informático de Certificação de Origem Digital da ALADI (SCOD)

A Secretaria-Geral informou que, de acordo com os requerimentos dos usuários do SCOD, foram implementadas as seguintes melhoras:

Usuário de Aduanas (UA)/Funcionário Administrador da Autoridade Habilitador (FA)/Funcionário Administrador da Autoridade Habilitada (FE)/Funcionário da Entidade Aduaneira (FEA):

- Implementação da função de recuperação de senha antes de ingressar à aplicação.
- Eliminação do cifragem das mensagens enviadas pelo SCOD.
- Permitir que um FA possa eliminar uma Entidade Habilitada (EH).
- Quando um Funcionário Habilitado (FH) é credenciado e posteriormente é designado um papel FE, envia-se um correio eletrônico.
- Habilitar usuários UA para gerar chave a usuários FEA.
- Ao ingressar um FA, FE ou FH, diferencia-se e esclarece-se por mensagem automática.
- Geração de um novo código de *Web Service* (WS) de consulta de FH (código 10 – O País ingressado não coincide com o país da FH).

Administradores Gerais (AG):

- Lista de Descargas de Deltas Diárias e Deltas Mensais.
- Ao ser revogado automaticamente um Certificado de Identificação Digital (CID) de um FH, aparece no *log* de operações.
- Ao modificar um FH não fica registro no *log* de operações.

- Criação de um agente/processo que execute diariamente e valide o endereço Web (URL) da *CertificateRevocationList* (CRL).
- Foi agregado o nome do FH no relatório Consulta WS.
- Foi agregado o código de identificação da EH (EHId) na consulta “Lista de EH”.

A Secretaria-Geral informou que, quando o sistema retorna um erro referido ao URL do CRL, na Secretaria-Geral tenta-se encontrar o URL correto e, no seu caso, realiza-se a atualização informando o país a esse respeito.

Por sua vez, a Delegação do Brasil agradeceu a disponibilização da funcionalidade que permite recuperar a senha, o qual facilitará o acesso ao sistema por parte das Entidades Habilitadas.

O coordenador recordou que os países podem solicitar a incorporação de novas funcionalidades, tanto mediante o Fórum do Grupo Técnico quanto diretamente à Secretaria-Geral.

4. Continuação dos trabalhos para a simplificação da estrutura do COD (Pacote 2)

Inicialmente, a Secretaria-Geral recordou o objetivo com o qual foi apresentada a proposta de simplificação contida no documento “ALADI/SEC/Proposta 391, de 19 de outubro de 2021”.

Mencionou, ainda, a reunião virtual realizada em 3 de agosto de 2023, na qual foi tratado o “Pacote 1”, onde foi acordada a eliminação de 16 campos da atual estrutura do COD. Esses campos são os seguintes: 2.4; 2.8; 3.2.10; 4.5; 4.7; 7.4; 7.8; 7.10; 10.4.1; 10.4.2; 10.4.3; 10.4.4; 10.4.5; 10.4.6; 12.7 e 12.9.

Posteriormente, foi iniciada a análise dos campos contemplados no “Pacote 2”, cuja eliminação é sugerida pela Secretaria-Geral, tomando como base o documento ALADI/SEC/dt 549, de 9 de outubro de 2023 (**Anexo III**), oportunamente distribuído aos países-membros.

Como resultado da reunião, as delegações estiveram de acordo em eliminar os seguintes campos da estrutura atual do COD:

Campo	Nome do campo
Dados iniciais	
1.0.2	Tipo de assinante do COD
Produtores	
3.1	Quantidade de empresas produtoras
Assinante	
4.3	Nome/Razão social da empresa do Assinante
4.4	Telefone da empresa do assinante
4.6	Correio eletrônico da empresa do Assinante
Faturas	
5.1	Quantidade de faturas
Produtos	
6.1	Quantidade de mercadorias que o COD ampara
6.2.5	Número de série dos produtos/mercadorias
6.2.8	Valor
6.2.9	Valor FOB (em U\$D) dos produtos/mercadorias

Campo	Nome do campo
6.2.10	Valor de Conteúdo Regional
Importador	
7.3	Endereço da empresa importadora
7.5	Cidade da empresa importadora
7.7	Telefone da empresa importadora
Consignatário	
8.1	País da empresa consignatária
8.2	Nome/Razão social da empresa consignatária
8.3	Endereço da empresa consignatária
8.4	Cidade da empresa consignatária
Transporte	
9.1	Porto ou local de embarque
9.2	Meio de transporte
9.3	País de destino das mercadorias
Observações	
10.3.4	Endereço/domicílio do Terceiro Operador
10.3.7	Cidade do Terceiro Operador
10.5	Versão Sistema Harmonizado
Declaração	
11.3	País de origem
11.5	Número de solicitação do COD
Certificação EH	
13.1	Código de controle do COD

Com relação aos campos 6.2.14 (data da declaração juramentada) e 11.6 (Declaração Juramentada), a delegação do Peru solicitou mantê-los em consulta e manifestará a resposta no fórum do GTCOD.

Por outro lado, foi acordado manter os seguintes campos:

Campo	Nome do Campo	Justificação
Dados Iniciais		
1.0.1	No. da versão do COD	Enquanto não seja alcançada uma versão única, deve ser identificada a versão do XSD em que é emitido o COD.
Importador		
7.2	Nome/razão social da empresa importadora	Algumas delegações solicitaram manter estes campos para efeitos do controle de risco.
7.6	Número de Registro Fiscal da empresa importadora	
7.9	Correio eletrônico da empresa importadora	
Observações		
10.2	Observações PAC	Mantém-se visto que está em consulta por parte do MERCOSUL a possibilidade de transladar este campo à categoria "Produtos".
Dados da Entidade Habilitada (EH)		
12.4	Endereço da EH	Algumas delegações

12.5	Cidade/Localidade da EH	solicitaram manter estes campos caso seja requerido contatar diretamente a EH
12.6	Telefone da EH	
12.8	Correio eletrônico da EH	

O documento de trabalho consta como **Anexo III** da presente Ata.

5. Continuação dos trabalhos para a simplificação da estrutura do COD (Pacote 3)

Conforme sugerido no início da III Reunião do Grupo Técnico, a Secretaria-Geral apresentou alguns ajustes propostos à atual estrutura do COD (**Anexo IV**) que se classificam nos seguintes tipos:

- a. Mudança do nome da subcategoria ou campo.
- b. Mudança de lugar de um campo dentro da mesma categoria.
- c. Mudança de categoria.
- d. Criação de subcategoria.
- e. Fusão de subcategorias ou campos.
- f. Criação de campos.

Os ajustes acordados durante a reunião constam ressaltados em cor verde no **Anexo IV**. As restantes propostas de ajuste continuam em consulta por parte das delegações dos países-membros.

As delegações intercambiaram opiniões com respeito à possibilidade, no futuro, de incorporar a autocertificação de origem digital naqueles acordos nos quais essa autocertificação é realizada em um certificado de origem ao invés de ser realizada na documentação comercial. A esse respeito, a Secretaria-Geral manifestou que uma possibilidade seria que o sistema de emissão fosse colocado à disposição, pela autoridade competente em matéria de origem, dentro do Guichê Único de Comércio Exterior (GUCE), entre outros.

Por outro lado, a Secretaria-Geral propôs realizar um seminário onde os países possam intercambiar experiências com respeito à autocertificação em sistemas informáticos/documentos eletrônicos. Os países estiveram de acordo e sugeriram sua organização no próximo ano.

6. Assuntos diversos

a) Incorporação de novos acordos à estrutura do COD

O coordenador solicitou às delegações que, se houvesse outros acordos que os países queriam que fossem incorporados à estrutura do COD, comuniquem à Secretaria-Geral.

b) Alinhamento dos campos da estrutura do COD com padrões internacionais

A Secretaria-Geral manifestou que, após completar o processo de simplificação do COD, o passo seguinte seria alinhar os campos da estrutura do COD ao

modelo de dados da OMA, para o qual solicitou a cooperação dos países-membros que já têm experiência com esse modelo de dados.

c) Vigência das versões do XSD – prazo para o descredenciamento

A delegação da Argentina propôs definir um prazo de vigência para a versão 1.8.0 do XSD, visto que há um custo para que os países mantenham os sistemas informáticos (de emissão e recebimento do COD) adaptados a versões que não são utilizadas atualmente.

Quanto à data, a delegação da Argentina propôs 1 de junho de 2024, o qual foi aceito pelas restantes delegações.

d) Celebração da VI Reunião da Comissão de Coordenação para a Certificação de Origem Digital da ALADI

A Secretaria-Geral recordou que no Programa de Atividades 2023 (ALADI/SEC/di 3056/Rev. 2) está prevista a realização da VI Reunião da Comissão de Coordenação para a Certificação de Origem Digital da ALADI.

Considerando que não há uma agenda extensa para a referida reunião, propôs sua realização em formato virtual com uma duração de duas horas.

A esse respeito, as delegações acordaram realizar a reunião em 16 de novembro de 2023, das 14h30 às 16h30 – horário do Uruguai (GMT-3).

7. Aprovação da Ata Final

8. Encerramento

A Secretaria-Geral agradeceu a participação das delegações e as delegações agradeceram a organização e o apoio prestado pela Secretaria durante a reunião.

ANEXO I
LISTA DE PARTICIPANTES

ANEXO I

LISTA DE PARTICIPANTES

ARGENTINA

Participação presencial

Pedro Monforte
Subdirección General de Sistemas y Telecomunicaciones de la Administración Federal
de Ingresos Públicos (AFIP)
pmonforte@afip.gob.ar

Participação virtual

Marina Cafaro
Coordinadora General-Legal de Origen de Mercaderías
Subsecretaría de Política y Gestión Comercial
Ministerio de Economía
macafa@comercio.gob.ar

Alejandra Giacomelli
Coordinador Técnico administrativo de Origen de Mercaderías
Subsecretaría de Política y Gestión Comercial
algiac@comercio.gob.ar

Estefanía Mouriño
Asesora Legal de Origen de Mercaderías
Subsecretaría de Política y Gestión Comercial
Ministerio de Economía
memour@comercio.gob.ar

Teresa Cano
Analista Técnico de Origen de Mercaderías de la Subsecretaría de Política y Gestión
Comercial.
Ministerio de Economía
tcano@comercio.gob.ar

BOLÍVIA

Participação virtual:

Félix Adrián Mamani Foronda
Responsable de Desarrollo y Gestión de Información
Servicio Nacional de Verificaciones de Exportaciones - SENAVEX
fmamani@senavex.gob.bo

Víctor Carlos Jiménez Murillo
Profesional en sistemas y programación II
Servicio Nacional de Verificaciones de Exportaciones - SENAVEX
vjimenez@senavex.gob.bo

Cecilia Paola Cabrera Tapia

Directora General Ejecutiva
Servicio Nacional de Verificación de Exportaciones - SENAVEX
ccabrebra@senavex.gob.bo

Dieter Rosembluth Argote
Jefe de Unidad de Certificación de Origen
Servicio Nacional de Verificaciones de Exportaciones - SENAVEX
drosembluth@senavex.gob.bo

Yuli Richard Guaman Alvarez
Jefe de la Unidad de Sistemas y Planificación
Servicio Nacional de Verificaciones de Exportaciones - SENAVEX
yguanam@senavex.gob.bo

Ángela Rocío Cáceres Coria
Profesional en Sistemas y Programación I
Servicio Nacional de Verificaciones de Exportaciones – S
acaceres@senavex.gob.bo

Benjamín Salcedo Gutiérrez
Profesional en DDJJ y Emisión de Certificados
Servicio Nacional de Verificaciones de Exportaciones – S
bsalcedo@senavex.gob.bo

Melissa Mashiel Ayaviri
Viceministerio de Comercio Exterior e Integración
2023mely.ayaviri@gmail.com

Alejandra Gastelu
Viceministerio de Comercio Exterior e Integración
gastelualejandra@gmail.com

BRASIL

Participação presencial:

Rafael Laurentino
Coordinador General de Regímenes de Origen
Ministerio de Desarrollo, Industria, Comercio y Servicios (MDIC)
rafael.laurentino@mdic.gov.br

Participação virtual:

Victor Kaminsky Martins
Consejero
Delegación de Brasil ante la ALADI y el MERCOSUR (BRASALADI)
victor.martins@itamaraty.gov.br

CHILE

Participação presencial:

Carola Cárdenas

Asesor de la División de Acceso a Mercados
Subsecretaría de Relaciones Económicas Internacionales (SUBREI)
ccardenas@subrei.gob.cl

Miguel Ángel Vivanco
Asesor de la División de Acceso a Mercados
Subsecretaría de Relaciones Económicas Internacionales (SUBREI)
mvivanco@subrei.gob.cl

Marcela Rubio
Jefa de Certificación y de Verificación de Origen
PROCHILE
mrubio@prochile.gob.cl

Andrés del Olmo García
Representante Alterno
Representación Permanente de Chile ante la ALADI y el MERCOSUR
chilealadi@subrei.gob.cl

Participação virtual:

Aida Morales
Encargada de la Unidad de Valoración y Origen del Servicio Nacional de Aduanas
Servicio Nacional de Aduana
amoralesg@aduana.cl

Solange Flores
Asesora del Sistema Integrado de Comercio Exterior – SICEX
sflores@hacienda.gov.cl

COLÔMBIA

Participação presencial:

José Álvaro Jaimes Quintero
Gestor IV
Dirección de Impuestos y Aduanas Nacionales (DIAN)
jjaimesq@dian.gov.co

Yudy Paola González Moreno
Representante Alternata
Representación Permanente de Colombia ante la ALADI
euruguay@cancilleria.gov.co

Participação virtual:

Ivón Carolina Rodríguez Nieto
Jefe Oficina de Sistemas de Información - OSI
Ministerio de Comercio, Industria y Turismo
irodrigueznm@mincit.gov.co

Sindy Yanina Villabon Arango
Gerencia Técnica VUCE - OSI
Ministerio de Comercio, Industria y Turismo
svillabon@mincit.gov.co

Carmen Rosa Chaverra Rodríguez
Arquitecta de TI - OSI
Ministerio de Comercio, Industria y Turismo
cchaverra@mincit.gov.co

CUBA

Susana María Enríquez Domínguez
Directora de Relaciones Internacionales
Cámara de Comercio de Cuba
relint@camaracuba.cu

Ezequiel Ricardo Díaz Rueda
Representante Alterno
Representación Permanente de Cuba ante la ALADI
cubaladi@vera.com.uy

EQUADOR

Participação presencial:

Marcelo Gabriel Cañarte Villacreses
Director de Supervisión, Verificación y Certificación de Origen
Ministerio de Producción, Comercio Exterior, Inversiones y Pesca
mcanarte@produccion.gob.ec

Participação virtual:

Johanna Villarreal
Experta en Origen
Ministerio de Producción, Comercio Exterior, Inversiones y Pesca
jvillarreal@produccion.gob.ec

PANAMÁ

Participação presencial:

Edward Rodríguez
Analista de Comercio Exterior - VUCE
Ministerio de Comercio e Industria
edward.rodriquez@mici.gob.pa

Ministra Luz Divina Arredondo

Representante Alterna
Representación Permanente de la República de Panamá ante ALADI
embpanamauruguay@mire.gob.pa

Participação virtual:

Michelle Barraza
Ministerio de Comercio e Industrias
mbarraza@mici.gob.pa

Maya Barrios
Jefa de la Ventanilla Única de Comercio Exterior
Ministerio de Comercio e Industria
mbarrios@mici.gob.pa

PARAGUAI

Celso Bareiro
Director General
Ministerio de Industria y Comercio
celso.bareiro@vue.gov.py

Hugo Fernando Ferreira Cáceres
Segundo Secretario
Representación Permanente del Paraguay ante la ALADI y el MERCOSUR
mercoaladi@gmail.com

PERU

Michael Manuel Pérez Cáceres
Coordinador de Certificación de Origen
Dirección de la Unidad de Origen.
Ministerio de Comercio Exterior y Turismo (MINCETUR)
mperezc@mincetur.gob.pe

URUGUAI

Diego Fernández
Asesor
Política Comercial
Ministerio de Economía y Finanzas
diego.fernandez@mef.gub.uy

Fabiana Fernández
Encargada División Técnica Aduanera
Dirección Nacional de Aduanas
fabiana.fernandez@aduanas.gub.uy

Juan Juncal

Gerente de Tecnología de la Información
VUCE Uruguay
juan.juncal@vuce.gub.uy

VENEZUELA

Participação virtual:

José Gregorio Bermúdez
Director General de Comercio Exterior
Ministerio de Economía, Finanzas y Comercio Exterior
jos8822@gmail.com

Henry Aranguren
Coordinador de Origen de la Ventanilla Única de Comercio Exterior
Ministerio de Economía, Finanzas y Comercio Exterior
henry.comerciointernacional@gmail.com

SECRETARIA-GERAL DA ALADI

Ney Fernandes
Subsecretario del Espacio de Desarrollo de Libre Comercio
nfernandes@aladi.org

Rodrigo da Costa Serran
Jefe del Departamento de Integración Física y Digital
rserran@aladi.org

Julio César Delgado Arce
Encargado de Informática e Infraestructura Digital
Departamento de Información y Estadística
idelgado@aladi.org

Analía Correa
Departamento de Acuerdos y Negociaciones
acorrea@aladi.org

Florencia Ferrari
Departamento de Integración Física y Digital
fferrari@aladi.org

ANEXO II

AGENDA

ANEXO II

AGENDA

Primeira jornada

Sessão matutina: 09h30 às 12h30

- 1. Abertura.**
- 2. Aprovação da Agenda de Trabalho.**
- 3. Manutenção evolutiva do sistema informático de Certificação de Origem Digital da ALADI (SCOD).**
- 4. Continuação dos trabalhos para a simplificação da estrutura do COD (Pacote 2).**

Sessão vespertina: 14h30 às 17h00

- 4. Continuação dos trabalhos para a simplificação da estrutura do COD (Pacote 2).**

Segunda jornada

Sessão matutina: 09h30 às 12h30

- 5. Continuação dos trabalhos para a simplificação da estrutura do COD (Pacote 3).**
- 6. Assuntos diversos**
 - a) Incorporação de novos acordos à estrutura do COD**
 - b) Alinhamento dos campos da estrutura do COD com padrões internacionais**
 - c) Vigência das versões do XSD – prazo para descredenciamento**
 - d) Celebração da VI Reunião da Comissão de Coordenação para a Certificação de Origem Digital da ALADI**

Sessão vespertina: 14h30 às 17h00

- 7. Aprovação da Ata Final.**
 - 8. Encerramento.**
-

ANEXO III

DOCUMENTO ALADI/SEC/DT 549 (9 de outubro de 2023)



Secretaría General

ALADI/SEC/dt 549
9 de outubro de 2023

CAMPOS DA ATUAL ESTRUTURA DO COD CUJA ELIMINAÇÃO É SUGERIDA

Pacote 1: violeta. Foi objeto de tratamento na Reunião Virtual de 3/08/2023. Os que constam riscados são aqueles cuja eliminação foi acordada. Os restantes permanecem na estrutura.

Pacote 2: sem cor

Campo	Nome do campo	Justificação de sua eliminação
Dados iniciais		
1.0.1	No. da versão do COD	Sugere-se que o número de versão a utilizar não conste do XML e seja acordado entre o país emissor (exportador) e o país receptor (importador) e comunicado pela Autoridade Competente em matéria de Origem às Entidades Habilitadas, Aduanas e GUCes, respectivas.
1.0.2	Tipo de assinante do COD	A informação relativa à pessoa que assina o COD pela empresa exportadora (nome e cargo) é incluída na categoria "Declaração".

Campo	Nome do campo	Justificação de sua eliminação
Exportador		
2.4	Localidade da empresa exportadora	Não é necessário manter este campo visto que já existe o campo "Cidade da empresa exportadora".
2.8	Fax da empresa exportadora	Hoje praticamente não se utiliza fax e tem sido substituído pelo correio eletrônico.
2.10	URL do Site da empresa exportadora	(Esta informação não é necessária como informação de contato). RV 3/08/2023: foi acordado manter este campo para facilitar o conhecimento do Exportador.
Produtores		
3.1	Quantidade de empresas produtoras	A quantidade de empresas produtoras não é uma informação relevante como sim são os dados relativos à identificação e à informação de contato dos produtores.
3.2.10	Fax da empresa produtora	Hoje praticamente não se utiliza fax e tem sido substituído pelo correio eletrônico.
3.2.12	URL do Site da empresa produtora	(Esta informação não é necessária como informação de contato). RV 3/08/2023: foi acordado manter este campo para facilitar o conhecimento do Produtor.
Assinante		
4.3	Nome/Razão social da empresa do Assinante	O assinante é a pessoa que assina pela empresa exportadora. Isto implica que o responsável pelo declarado é a empresa exportadora. Pelo anterior e visto que já há a identificação e a informação de contato da empresa exportadora, considera-se suficiente contar com a informação relativa ao tipo de assinante (exportador, representante legal ou procurador), nome e cargo.
4.4	Telefone da empresa do assinante	
4.5	Fax da empresa do Assinante	
4.6	Correio eletrônico da empresa do Assinante	
4.7	URL do Site da empresa do Assinante.	
Faturas		
5.1	Quantidade de faturas	Não é um dado relevante. Em qualquer caso é suficiente ver o último número de ordem de fatura.
Produtos		
6.1	Quantidade de mercadorias que o COD ampara	A quantidade de números de ordem de mercadorias contidos em um COD não é um dado relevante. Em qualquer caso é suficiente ver o último número de ordem de mercadorias.
6.2.5	Número de série dos produtos/mercadorias	Se existir, esta informação pode ser colocada no campo relativo à descrição do produto.
6.2.8	Valor	O valor dos bens é um dado relevante na declaração prévia de origem para os casos em que

Campo	Nome do campo	Justificação de sua eliminação
		se cumpre uma regra de origem de valor de conteúdo. Não é um dado relevante no certificado de origem e, se requerida a realização de uma verificação de origem, pode ser consultado na própria fatura comercial.
6.2.9	Valor FOB (em U\$D) dos produtos/mercadorias	O valor dos bens é um dado relevante na declaração prévia de origem para os casos em que se cumpre uma regra de origem de valor de conteúdo. Não é um dado relevante no certificado de origem e, caso seja requerida a realização de uma verificação de origem, pode ser consultado na própria fatura comercial. Adicionalmente, pode acontecer que a condição de venda (<i>Incoterm</i>) referida na fatura não seja FOB ou que a moeda não seja U\$D, o qual dificulta o preenchimento deste campo.
6.2.10	Valor de Conteúdo Regional	Este campo foi incluído por motivo do ACE 33. Deve ser preenchido embora tenha cumprido uma regra de valor de conteúdo indicando foi utilizado como base o valor de transação ou não. Sugere-se eliminar este campo e, eventualmente, preencher essa informação no campo "Outros critérios/instâncias de origem".
6.2.14	Data da declaração juramentada	Alguns acordos estabelecem que no campo "observações" do certificado de origem deve ser colocada a data de recebimento por parte da Entidade Habilitada da declaração juramentada de origem. Esta declaração é apresentada à Entidade antes da solicitação de emissão de certificados de origem e contém toda a informação requerida para corroborar que os bens aos que se referem esses certificados são originários. A data na que são apresentadas à Entidade Habilitada não resulta um dado relevante para a aduana do país importador mas apenas para a própria entidade emissora.
Importador		
7.2	Nome/Razão social da empresa importadora	O único dado relevante do importador para os efeitos da origem é o país de importação, visto que, junto com o país de exportação, determinam o acordo preferencial no qual se enquadra a operação. Em qualquer caso, a informação requerida para sua identificação, bem como a informação de contato, constam da Declaração de Importação e da fatura comercial.
7.3	Endereço da empresa importadora	
7.4	Localidade da empresa importadora	
7.5	Cidade da empresa importadora	
7.6	Número de Registro Fiscal da empresa importadora	
7.7	Telefone da empresa importadora	
7.8	Fax da empresa importadora	

Campo	Nome do campo	Justificação de sua eliminação
7.9	Correio eletrônico da empresa importadora	
7.10	URL do site da empresa importadora	
Consignatário		
8.1	País da empresa consignatária	O consignatário é a pessoa designada no Conhecimento de Embarque ou Carta de Porte (documento de transporte) como detentor legítimo das mercadorias objeto de uma operação de transporte internacional, é a pessoa facultada para receber as mercadorias. O consignatário pode coincidir ou não com o importador e com o destinatário (pessoa à qual são enviadas as mercadorias). Embora o nome ou razão social do consignatário seja um dado importante, não é relevante para os efeitos da origem.
8.2	Nome/Razão social da empresa consignatária	
8.3	Endereço da empresa consignatária	
8.4	Cidade da empresa consignatária	
Transporte		
9.1	Porto ou local de embarque	Esta informação é irrelevante para os efeitos da origem.
9.2	Meio de transporte	
9.3	País de destino das mercadorias	O país de destino das mercadorias não pode ser outro que o país de importação.
Observações		
10.2	Observações PAC	A informação correspondente à utilização de Insumos PAC foi incluída no campo "Outros critérios/instâncias de origem" que consta da categoria "Produtos". Trata-se de uma informação que deve ser associada ao número de ordem de produto.
10.3.4	Endereço/domicílio do Terceiro Operador	Tanto o endereço quanto a cidade do Terceiro Operador não são relevantes visto que, caso haja verificação de origem, as consultas, questionários ou visitas são realizadas ao Exportador ou ao Produtor se for diferente ao Exportador.
10.3.7	Cidade do Terceiro Operador	
10.4.1	Mercadoria faturada por um operador de um terceiro país	Alguns acordos estabelecem uma limitação quanto aos países nos quais pode estar situado o Terceiro Operador enquanto que outros não o fazem. A título de exemplo: a) em qualquer país exceto no país de exportação; b) em qualquer país exceto nos países-membros do Acordo. Não obstante, sempre trata-se de um operador diferente ao Exportador e ao Importador, isto é, de um Terceiro Operador. Independentemente dessa limitação, a informação relevante sobre o Terceiro Operador, tal
10.4.2	Nome/Razão social do Operador de um Terceiro País	
10.4.3	Domicílio do Operador de um Terceiro País	

Campo	Nome do campo	Justificação de sua eliminação
10.4.4	País do Operador de um Terceiro País	<p>como o país no qual está situado, pode ser carregados no mesmo grupo de campos (10.3.1 a 10.3.6). Propõe-se eliminar o set de campos 10.4.</p> <p>A seguir, indica-se em que campos passaria a ser carregada a informação dos atuais campos 10.4:</p> <p>10.4.1 em 10.3.1 10.4.2 em 10.3.3 10.4.3 em 10.3.4 10.4.4 em 10.3.2 10.4.5 em 10.3.6 10.4.6 em 10.3.5</p>
10.4.5	Data da Fatura Comercial de Operador de um Terceiro País	
10.4.6	Número da Fatura Comercial de Operador de um Terceiro País	
10.5	Versão Sistema Harmonizado	<p>Este campo foi originariamente incluído por motivo do ACE 18 devido a que, em momentos em que os Requisitos Específicos de Origem (REO) do Acordo estavam em uma versão da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) diferente à última versão da NCM, no campo “Observações” devia ser colocado o item correspondente na última versão, enquanto que no campo relativo à Nomenclatura era colocada a versão em que estava o REO.</p> <p>Sugere-se que, se necessário, esta informação seja incorporada no campo “Observações gerais” fazendo referência ao número de ordem de produto.</p>
Declaração		
11.3	País de origem	O objetivo do Certificado de Origem é declarar que o produto cumpre as Regras de Origem de determinado Acordo. Em qualquer caso, a origem é cumprida no país de exportação, o qual conta com um campo específico.
11.5	Número de solicitação do COD	Este campo não consta em nenhum certificado de origem em papel e, em qualquer caso, seria um número interno de cada Entidade Habilitada que não tem relevância para os efeitos da origem.
11.6	Declaração Juramentada	A declaração juramentada (<i>Affidavit</i>) refere-se ao texto que aparece em todos os formatos de certificados de origem em papel: “Declaro sob juramento...”, ou “Declaro sob protesto de dizer a verdade...” Devido à natureza digital do COD e ao objetivo de simplificar o mais possível seu preenchimento, sugere-se não incluir este campo mantendo igualmente o caráter de juramentada da declaração do Exportador.
Dados da Entidade Habilitada (EH)		

Campo	Nome do campo	Justificação de sua eliminação
12.4	Endereço da EH	As verificações de origem são realizadas mediante a Autoridade Competente em matéria de Origem do país exportador ou enviando questionários ou solicitações de visitas ao produtor ou produtor-exportador, não requerendo-se contatar diretamente a Entidade Habilitada. Portanto, os dados de contato dessa Entidade não se consideram relevantes.
12.5	Cidade/localidade da EH	
12.6	Telefone da EH	
12.7	Fax da EH	
12.8	Correio eletrônico da EH	Ainda que no formato papel a Autoridade Competente do país importador poderia requerer informação da EH com o objetivo de constatar autenticidade e veracidade, no COD a autenticidade é justamente decorrente do caráter digital do certificado e da assinatura. Considera-se suficiente a informação dos seguintes campos: 12.1: Identificador da EH 12.2: País da EH 12.3: Nome da EH
12.9	URL do site da EH	
Certificação EH		
13.1	Código de controle do COD	Cada COD conta com um Código de Identificação que o torna único. Não seria requerido outro código de controle.

ANEXO IV

**DOCUMENTO DE TRABALHO
SIMPLIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DO COD (PACOTE 3)**

AJUSTES PROPOSTOS À ATUAL ESTRUTURA DO COD “Pacote 3”

Os ajustes propostos são classificados nos seguintes tipos:

- a. Mudança de nome da subcategoria ou campo;
- b. Mudança de lugar de um campo na mesma categoria;
- c. Mudança de categoria;
- d. Criação de subcategoria;
- e. Fusão de subcategorias ou campos;
- f. Criação de campos.

Nº Campo		Nome atual	Nome proposto	Justificação e comentários
CATEGORIA PRODUTORES				
3.2.3	b	Confidencialidade da empresa produtora		Alguns acordos estabelecem que o exportador pode declarar que a informação sobre Produtores é confidencial. Não obstante, essa informação deve ser colocada à disposição em instâncias de verificação de origem. Este campo não deveria ser preenchido quando o exportador for o único produtor. Deveria ser preenchido quando o exportador não for o produtor e quando, além do exportador, há outros produtores. Tipo de campo: texto. Valores possíveis: Confidencial/Não confidencial Se for preenchido com “Confidencial”, os demais campos da categoria “Produtores” devem ficar vazios.
3.2	a	Subcategoria Dados do produtor	Subcategoria Dados Produtores	Podem ser mais de um.
3.2.4	b	País da empresa produtora		Sugere-se colocá-lo depois dos campos Endereço e Cidade.
CATEGORIA FATURAS				
NOVA	d		Subcategoria Faturas Exportador	Sugere-se dividir a Categoria Faturas em duas subcategorias: Faturas Exportador e Faturas Terceiro Operador e transladar a esta segunda subcategoria toda a informação relativa ao Terceiro Operador que atualmente está na Categoria Observações.

Nº Campo		Nome atual	Nome proposto	Justificação e comentários
5.2.1	a	Nº de ordem da fatura	Nº de ordem da fatura do Exportador	
5.2.2	a	Número da Fatura Comercial	Número da fatura do Exportador	
5.2.3	a	Data da Fatura Comercial	Data da fatura do Exportador	
NOVA	d		Subcategoria Faturas Terceiro Operador	Sugere-se dividir a Categoria Faturas em duas subcategorias: Faturas Exportador e Faturas Terceiro Operador e trasladar a esta segunda subcategoria toda a informação relativa ao Terceiro Operador.
10.3.1	a c	Mercadoria faturada por um Terceiro Operador	Faturamento por terceiro operador	Valor possível: "Faturamento por Terceiro Operador". Se um Terceiro Operador não fatura o campo fica vazio. Sugere-se trasladar o campo da Categoria Observações à Categoria Faturas.
10.3.2	c	País do Terceiro Operador		Sugere-se trasladar o campo da Categoria Observações à Categoria Faturas.
10.3.3	c	Nome/Razão social do Terceiro Operador		Sugere-se trasladar o campo da Categoria Observações à Categoria Faturas.
10.3.5	a c	Número da Fatura Comercial do Terceiro Operador	Número da fatura do Terceiro Operador	Sugere-se trasladar o campo da Categoria Observações à Categoria Faturas.
10.3.6	a c	Data da Fatura Comercial do Terceiro Operador	Data da fatura do Terceiro Operador	Sugere-se trasladar o campo da Categoria Observações à Categoria Faturas.
CATEGORIA PRODUTOS				
6.2.1	a	Nº de ordem das mercadorias	Nº de ordem do produto	
6.2.3	a	Código Nomenclatura Tarifária	Código da Nomenclatura	Nos Certificados de Origem de alguns Acordos é utilizada a NALADI/SH. A NALADI/SH não é uma nomenclatura tarifária mas referencial.
6.2.4	a	Nome dos produtos/mercadorias	Descrição do produto	
6.2.11	a	Norma de origem que cada produto/mercadoria cumpre	Regra de origem	
6.2.12	a	Outros critérios/instâncias de origem	Outros critérios/instâncias de origem	Alguns acordos estabelecem que seja informado, por exemplo: se para calcular esse valor foi utilizado o Valor de Transação ou o Custo Líquido; ou se foi utilizado o <i>de minimis</i> , materiais intermediários, bens e materiais fungíveis ou acumulação.
6.2.12.1	e c	Valor de outros critérios/instâncias de origem		Outrossim, o ACE 18 requer que, caso os bens amparados
10.2		Observações PAC		

N° Campo		Nome atual	Nome proposto	Justificação e comentários
				<p>pelo COD incorporem insumos que cumpriram a Política Tarifária Comum do Mercosul, seja informada essa situação colocando a legenda: "Insumos PAC" e identificando o número de ordem do produto. Esta informação é relevante devido a que os insumos PAC são considerados originários para os efeitos da qualificação de origem do bem que os incorpora.</p> <p>Sugere-se que este campo possa ser utilizado para colocar uma ou mais destas indicações associadas ao produto:</p> <p>VT CN DMI MAI BMF ACU Insumos PAC</p>
6.2.7	a	Unidade de medida dos produtos/mercadorias	Unidade de medida	A unidade de medida pode ser, por exemplo: unidades, quilos, toneladas, metros, litros, etc.
6.2.6	a b	Peso, quantidade ou medida dos produtos/mercadorias	Quantidade	A quantidade pode ser: quantidade de unidades, de quilos, de toneladas, de metros, de litros, etc, dependendo da unidade de medida.
CATEGORIA DECLARAÇÃO				
11.1	a	Data inicial de validade do Certificado de Origem	Data inicial do período que o COD abrange	<p>O ACE 60 estabelece que, sempre que seja a mesma mercadorias e que as condições se mantenham inalteradas, um mesmo certificado de origem pode amparar operações durante um período de 12 meses. Se utilizada esta possibilidade, deve ser indicada a data que inicia esse período, bem como a data final do referido período.</p> <p>A data inicial do período não deve ser confundida com a data de emissão do COD.</p>
11.2	a	Data final de validade do Certificado de Origem	Data final do período que o COD abrange	
4.1	c	Nome do Assinante		Alguns acordos requerem que seja informado quem assina o COD. Se for o exportador, um procurador ou um representante legal do exportador, indicando seu nome e

N° Campo		Nome atual	Nome proposto	Justificação e comentários
				cargo. Estes campos permitem conhecer quem assinou o COD em representação da empresa exportadora e podem ter relevância em instâncias de verificação de origem.
4.2	c	Cargo do Assinante		Se for um procurador do exportador, o campo "Cargo" poderá ser preenchido com "Procurador"; se for um representante legal do exportador, poderá ser preenchido com "Representante legal"; se for um funcionário de uma empresa exportadora, será preenchido com seu cargo, por exemplo, "Gerente de Exportações". Nos casos de empresas pequenas ou unipessoais nas quais não há cargos definidos, seria suficiente colocar "Exportador".
11.4	a	Data da Declaração de Origem	Data da Declaração do Exportador	Trata-se da data na qual o Exportador assina o COD. Eventualmente, se o XML do COD fosse utilizado no âmbito de acordos nos que é o exportador quem autocertifica a origem, esta data seria a data de emissão do COD.
NUEVO	f		Número/Identificação do COD autocertificado	Eventualmente, se o XML do COD será utilizado no âmbito de acordos nos que é o exportador quem autocertifica a origem seria agregado este campo a fim de informar o número de certificado de origem.
